



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 013/69

Espécie do Expediente: "Prorroga o prazo concedido pelo artigo 3º das leis municipais nºs. 151 e 141, de 6 de dezembro de 1968 e 20 de dezembro de 1967, respectivamente."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 9 / junho / 1969

Protocolado sob N.º 356/Fls. 23

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão do mesmo dia.

Aprovado por unanimidade, em sessão de 9/ junho/ 1969
[Assinatura]
Sec. Privativo

ATENDIDO

Em 9 / 6 / 69

[Assinatura]
Secretário Privativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 199 / 69

EM, 6 / 6 / 1969

Senhor Presidente

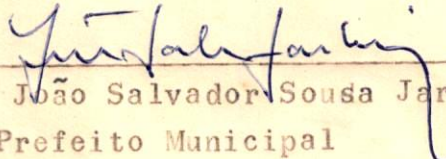
Tenho a honra de submeter à consideração dessa E-grégia Câmara, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre prorrogação de prazo previsto nas Leis Municipais de números 151 e 141 de 6 de dezembro de 1.968 e de 20 de dezembro de 1.967.

O mencionado projeto de Lei, visa proporcionar à Firma Laboratório Gayer S/A e ao Instituto Nacional de Previdência Social- INPS-, condições para que possam promover o início das construções dos seus próprios neste Município, uma vez que por motivos relevantes não puderam fazer no prazo que lhes foi dado pelas Leis supracitadas.

As entidades a que nos referimos virão trazer ao nosso Município, contribuições altamente significativas; uma no terreno comercial e a outra no serviço público, pois se trata de órgão Federal, ligado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Ciente de que os senhores Vereadores bem saberão compreender o bem que os empreendimentos propostos representarão para a nossa Comuna, aprovando o aludido projeto de Lei, cobramos a oportunidade para reiterarmos as nossas

Cordiais Saudações


Dr. João Salvador Sousa Jardim
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Paulo Alvear dos Santos Lobato
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade.



PLE 013/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010882 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 250D11524AF5C461B6984C31DACCAAD7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO LEI 131 / 69

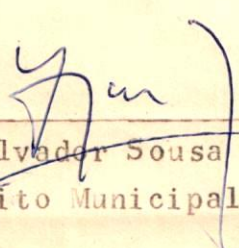
PRORROGA O PRAZO CONCEDIDO PELO ARTIGO 3º
DAS LEIS MUNICIPAIS NºS. 151 E 141, DE 6-
DE DEZEMBRO DE 1968 E 20 DE DEZEMBRO DE-
1967, RESPECTIVAMENTE.

JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1.970,-
os prazos concedidos pelas Leis Municipais de número 141, de 20 de de-
zembro de 1.967 e 151, de 6 de dezembro de 1.968, no seu artigo 3º,-
à Firma Laboratórios Gayer S/A e ao Instituto Nacional de Previdência
Social (INPS).

ARTIGO 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, _____


João Salvador Sousa Jardim
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Osmar Hoff Pacheco
Secret. Administrativo



Guaíba, 06 de junho de 1969.

CÓPIA

Ilmo. Sr. Dr.

João Salvador Sousa Jardim

DD. Prefeito Municipal

Guaíba.

Senhor Prefeito

Vimos pelo presente, solicitar a fineza de -- suas providências no sentido de que seja examinado a possibilidade de ser prorrogado por mais de um ano, o prazo concedido pela Lei Municipal número 151, de 6 de dezembro de 1968, no seu artigo 3º, para que este Laboratório inicie as construções, dentro da área de terras doadas por essa Municipalidade, onde funcionarão as dependências para o fabrico de produtos veterinários.

Esclarecemos a Vª. Sª. que fazemos a solicitação de prorrogação de prazo com antecipação, visto que até a data de 6 de dezembro do ano em curso, não poderíamos iniciar as obras, de forma que já podessemos instalar ali algum serviço.

Na certeza que Vª. Sª. acolherá a nossa solicitação, aproveitamos a ocasião para apresentarmos as nossas

Atenciosas Saudações

Ass: Dr. Rubem Grenn Ribeiro Dantas

Diretor Técnico-Laboratório Gayer S/A.



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AGÊNCIA EM GUAÍBA 19-50

05
C Ó P I A
[assinatura]

Of. nº 10/69

Guaíba, 4 de Junho de 1969.

Ref.: Construção da Agência

Senhor Prefeito

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que a construção da Agência do INPS nesta cidade, foi incluída no Plano de Obras 1968/1969, com o projeto já realizado e aprovado por essa Prefeitura.

Entretanto a realização da concorrência pública para construção da Agência, está condicionada a aceitação e lavratura da escritura - do terreno doado ao INPS.

Atendendo determinação da nossa Administração Central, tendo em vista ter sido ultrapassado o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 141 de 20/12/67, de doação, e, para ser possível, a realização da concorrência, solicitamos seja suprimido o referido artigo.

Levando-se em consideração a grandiosidade e importância da obra, que não só embelezará nossa cidade, como trará mais conforto e proporcionará um melhor atendimento aos beneficiários da Previdência Social da Jurisdição, esperamos seja a solicitação da nossa Administração Central atendida com a maior brevidade possível.

Aproveitamos o ensejo para testemunhar nosos protestos de al t, estima e apreço.

Atenciosamente

Ass: Jovenil Andriotti Vieira

Agente

ILMO.SR.

DR. JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM

DD. PREFEITO MUNICIPAL

GUAÍBA RS.

PLE 013/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010882 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 250D11524AF5C461B6984C31DACCAAD7



C Ó P I A

LEI Nº 141 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.967

FAZ DOAÇÃO DE TERRENO URBANO AO INSTITUTO
NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - I.N.P.S.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a -
seguinte lei:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um terreno situado nesta cidade de Guaíba, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com o alinhamento da rua Dr. José Montaury, com trinta e quatro (34) metros; fundos ao sul, com terreno da CORSAN, medindo trinta e dois e meio (32,50) metros; a leste com o alinhamento da rua 7 de Setembro, medindo quarenta e cinco (45) metros a oeste com o alinhamento da rua Cel. Serafim Silva, medindo trinta e quatro (34) metros, para o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - I.N.P.S.- construir sua sede neste município.

§ 1º - a escritura de doação deverá ser outorgada pelo chefe do Executivo Municipal, diretamente ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, para o fim específico da edificação do prédio da sede do referido Instituto nesta cidade.

Artº 2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para a construção da sede do INPS nesta cidade, não podendo ter outro destino que o referido e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do município, sem qualquer indenização, caso não sejam observados as condições expressas nesta lei.

~~Artº 3º~~ - O INPS deverá iniciar a construção das obras dentro do prazo máximo de hum (1) ano, contado da data desta lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao município o direito de reaver o imóvel livre de qualquer ônus ou indenização.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 20 de dezembro de 1.967

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 013/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010882 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 250D11524AF5C461B6984C31DACCAAD7





CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 151, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.968
=====

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE -
TERRAS AO LABORATÓRIO GAYER S.A.

DR. RUY CORLHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer
doação de uma fração de terras com a área de 61.094 m² (sessenta e um
mil e noventa e quatro metros quadrados), dentro de um todo maior de
propriedade do Município, localizado na zona rural do 1º distrito, no
lugar denominado "Logradouro", à firma "Laboratórios Gayer S.A.", que
instalará uma indústria de fabricação de produtos veterinários, fra-
ção essa, com as seguintes medidas e confrontações: frente, 150 metros,
para a variante BR-290; a Leste com a área da Associação Rural de Guaí-
ba, numa extensão de 452,80 metros; a Oeste com terras da Prefeitura
de Guaíba, numa extensão de 365,50 metros; ao Sul com terras de proprie-
dade de João Batista Froes Salgado, numa extensão de 161,30 metros.

Artº. 2º- O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para
a construção do laboratório da firma donatária, não podendo ter outro
destino que o referido e será gravado com as cláusulas de inalienabi-
lidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do
Município sem qualquer indenização, caso não sejam observadas as con-
dições expressas nesta Lei.

Artº. 3º- A Firma beneficiária deverá iniciar a constru-
ção das obras dentro do prazo máximo de um ano (1 ano), contado da da-
ta desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no
caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao Município o di-
reito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

Artº. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 6 de dezembro de 1968.

Ass. Ruy Coelho Gonçalves

DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ass. Delmar B. Heller

DR. DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO

